



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a **contratação de companhia seguradora para cobertura securitária** de veículos que compõe a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de término de vigência da apólice atual, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **14h00 do dia 13 de outubro de 2016.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7375

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE DO EDITAL	
TÍTULO	MATÉRIA
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IV	MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO
ANEXO V	RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS (ANEXO I DO CONTRATO)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

1- DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de companhia seguradora para cobertura securitária** de veículos que compõe a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de término de vigência da apólice atual, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e conseqüente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, "Ajuda", "SICAF", "Onde se Cadastrar?".
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 3.4** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7** O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8** Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.9.2** É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da



entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

- 3.9.3** Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) corridos úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 5.1.2** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1** As licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2** Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3** Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL PARA O ITEM, englobando todos os veículos descritos no ANEXO V deste edital.**
- 6.3.1** **OBSERVAÇÃO:** O valor total do prêmio **NÃO** deverá contemplar a incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, em razão do disposto no art. 2º, parágrafo 3º do Decreto n.º 6.306 de 14/12/2007.
- 6.4** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5** A proposta oferecida terá validade não inferior a **60** (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão do pregão.
- 6.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1** A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.14 Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.15 Sendo aceitável a proposta, **a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, até às 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.15.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.16 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados pelo sistema eletrônico ou via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.17 A proposta e os documentos enviados eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Av. Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba/PR
CEP 80420-010



CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **PREGÃO 39/2016**

- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências do edital, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.2.1 O preço máximo da presente contratação está previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4 **Serão desclassificadas as propostas:**
- I. Que consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
 - II. Que sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro.
 - III. Que apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
 - IV. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
 - V. Que não atendam as demais condições previstas neste Edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação por correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária à apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;



- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.5 – Qualificação técnica:

- I) Prova de Regularidade junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Para a efetivação da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do **Anexo III - Declaração de Inexistência de Nepotismo.**
- 11.4 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a licitante/adjudicatária às sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste edital.
- 11.5 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.7 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 11.7.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.8 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.9 A rescisão da contratação reger-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência e no ANEXO IV – Minuta de Contrato - deste edital.



13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/05.
- 13.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 13.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6** É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7486/ 7342/ 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

ITEM 1 – Contratação de companhia seguradora para cobertura securitária de veículos que compõe a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de término de vigência da apólice atual, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições previstas neste instrumento e demais anexos.

2. DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Apólice atual: GENTE SEGURADORA S.A. - nº 0044666, com vigência até às 23h59min de 31/10/2016.

2.2 Cobertura:

- a) Compreensiva (colisão, incêndio, furto/roubo);
- b) Substituição ou reparo de para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, pisca-piscas, lanternas e lâmpadas, troca ou reparo dos retrovisores externos, reposição das lentes dos retrovisores externos, aplicação de película protetora dos vidros trocados) – franquia deve ser igual ou inferior a R\$ 200,00 para esta cobertura;
- c) Cobertura contra eventos da natureza (danos decorrentes de vendaval, enchente, granizo, etc.)
- d) Atendimento de reboque e socorro 24 horas - não inferior a 650 km e ilimitado em quantidade acionamentos, independentemente do veículo envolvido, durante a vigência da apólice;
- d) Danos Materiais (por veículo): R\$ 150.000,00;
- e) Danos Corporais (por veículo): R\$ 50.000,00;
- f) Morte (por passageiro): R\$ 25.000,00;
- g) Invalidez (por passageiro): R\$ 25.000,00.

2.3 O valor das franquias deverá ser necessariamente igual ou menor aos valores apresentados na tabela abaixo:

Classificação do Veículo	Categoria do Veículo	Valor máximo da franquia
Representação	Sedan	R\$ 2.000,00
Institucional	Sedan	R\$ 2.000,00
Serviço	Sedan	R\$ 2.000,00
	Station Wagon	R\$ 1.800,00
	Minivan	R\$ 1.800,00
	Minigurgão	R\$ 1.800,00
	Picape	R\$ 2.500,00
	Furgão	R\$ 3.700,00
	Van	R\$ 4.000,00
Escolta	Sedan	R\$ 2.000,00

2.4 Região de maior circulação da frota:

- a) Itens 6, 23, 25, 33 e 43 do Anexo V: Setorial Maringá – Cianorte, Maringá, Paranavaí, Campo Mourão, Ivaiporã, Loanda e Umuarama;



- b) Itens 9, 16, 21, 22 e 42 do Anexo V: Setorial Cascavel - Assis Chateaubriand, Cascavel, Foz do Iguaçu; Marechal Cândido Rondon, Toledo, Francisco Beltrão, Guarapuava, Laranjeiras do Sul e Pato Branco;
 - c) Itens 18, 29, 34 e 44 do Anexo V: Setorial Londrina – Apucarana, Arapongas, Cornélio Procópio, Londrina, Rolândia, Jacarezinho, Jaguariaíva e Wenceslau Braz;
 - d) Demais veículos do Anexo V: Sede Curitiba e circulação em todo o Estado do Paraná.
- 2.5 A vistoria dos veículos deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o início da vigência do contrato;
- 2.6 Para o valor total do prêmio não deverá haver incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, conforme estabelece o Decreto n.º 6.306 de 14/12/2007, artigo 2º, §3º.

3. DA JUSTIFICATIVA

A atual contratação para cobertura securitária para a frota de veículos oficiais deste Tribunal, firmada com a Seguradora **Gente Seguradora S.A.**, apólice nº 0044666, tem vigência até 23:59 h do dia 31/10/2016. Com o objetivo de preservar o patrimônio da União, bem como propiciar sustentabilidade na prestação de serviços, pretende-se manter a frota do TRT da 9ª Região com a devida cobertura securitária.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS

O valor máximo da presente contratação é de **R\$ 170.551,17.**

6. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1 Caberá ao contratante, em especial, as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à fiel execução do objeto do contrato:
- I) Proporcionar à contratada todas as condições e facilidades para o cumprimento das obrigações contratuais;
 - II) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - III) Receber e conferir o objeto do contrato e, constatada a regularidade das prestações, efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Competirá à contratada a execução do contrato segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:
- I. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato, garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - II. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislação que regulamenta o assunto, bem como em obediência às determinações da equipe de fiscalização do Tribunal.
 - III. Garantir o conserto dos veículos sinistrados, quando couber, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do veículo em oficina credenciado pela seguradora.



- a) O prazo estabelecido no inciso III poderá ser prorrogado, a critério do Tribunal, desde que a seguradora apresente solicitação expressa e fundamentada até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento.
- IV.** Responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução do contrato;
- V.** Cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- VI.** Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.
- VII.** Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- VIII.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- IX.** Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização;
- X.** Manter quantitativo mínimo de postos de serviços de reparo próprios ou credenciados, para o pleno atendimento da demanda de serviços de reparo em todo o Estado do Paraná, capazes de executar todos os serviços de reparo das marcas e modelos descritos no ANEXO V, cujo comprovação deverá ser feita em até 15 (quinze) corridos após assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, quando solicitado pela Contratante, conforme segue:
- a) Curitiba: 4 (quatro) postos de serviços de reparo;
- b) Londrina: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
- c) Maringá: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
- d) Cascavel: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
- e) Foz do Iguaçu: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
- f) Toledo: 1 (um) posto de serviços de reparo.
- XI.** Disponibilizar e manter, além dos postos de serviços constantes no item anterior, convênio com oficinas da Rede Autorizada das marcas de veículos existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para atendimento dos veículos oficiais que possuem garantia de fábrica conforme ANEXO V, cuja comprovação deverá ser feita em até 30 (trinta) corridos após a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, quando solicitado pela Contratante. Os convênios devem abranger, no mínimo, as seguintes cidades polos regionais:
- a) Curitiba;
- b) Londrina;
- c) Maringá;
- d) Foz do Iguaçu;
- e) Cascavel.
- XII.** A disponibilização de oficinas da Rede Autorizada das marcas de veículos existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em período de garantia poderá ser dispensada caso haja concordância expressa pelo gestor do contrato do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante comprovação das tentativas infrutíferas por parte da CONTRATADA em credenciar tais redes, ou na inexistência de concessionária da(s) marca(s) nas localidades de Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Cascavel.



- XIII.** Os estabelecimentos citados nos incisos X e XI deverão estar localizados num raio de distância máxima de 25 quilômetros dos Edifícios deste Tribunal constantes no ANEXO V.
- XIV.** Credenciar, em até 60 (sessenta) corridos após ser solicitada pelo Tribunal, ao menos uma oficina da Rede Autorizada de quaisquer marcas não relacionadas no ANEXO V, por ocasião de aquisição de novos veículos de marcas ainda não existentes na frota deste Tribunal.
- XV.** A relação de veículos constantes no ANEXO V poderá, a critério da CONTRATANTE, sofrer alteração durante o curso do contrato, em decorrência de compra ou alienação.
- XVI.** A contratada deverá indicar nome, endereço e telefone de um corretor para atender este Tribunal, em Curitiba.
- 7.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 8. DA VINCULAÇÃO**
- 8.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão n.º 39/2016 (Processo Geral n.º 685/2016) e aos termos da proposta comercial apresentada pela contratada.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 39/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Item 1 – cobertura securitária de veículos que compõe a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de término de vigência da apólice atual, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 39/2016 e seus anexos.

PREÇO TOTAL	R\$ _____
--------------------	-----------

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 39/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2016

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão nº 39/2016 - Processo Geral n.º 685/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho n.º 528, Curitiba-PR, neste ato representado pelo -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----, inscrita no CNPJ n.º -----, estabelecida à -----, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cobertura securitária de veículos que compõe a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de término de vigência da apólice atual, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a Contratada perceberá o valor total de R\$ -----.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Apólice deverá ter vigência a partir de zero hora do dia 01/11/2016.

§ 1º - Cobertura:

- a) Compreensiva (colisão, incêndio, furto/roubo);
- b) Substituição ou reparo de para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, pisca-piscas, lanternas e lâmpadas, troca ou reparo dos retrovisores externos, reposição das lentes dos retrovisores externos, aplicação de película protetora dos vidros trocados) – franquia deve ser igual ou inferior a R\$ 200,00 para esta cobertura;
- c) Cobertura contra eventos da natureza (danos decorrentes de vendaval, enchente, granizo, etc.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- d) Atendimento de reboque e socorro 24 horas - não inferior a 650 km e ilimitado em quantidade acionamentos, independentemente do veículo envolvido, durante a vigência da apólice;
- d) Danos Materiais (por veículo): R\$ 150.000,00;
- e) Danos Corporais (por veículo): R\$ 50.000,00;
- f) Morte (por passageiro): R\$ 25.000,00;
- g) Invalidez (por passageiro): R\$ 25.000,00.

§ 2º - O valor das franquias deverá ser necessariamente igual ou menor aos valores apresentados na tabela abaixo:

Classificação do Veículo	Categoria do Veículo	Valor máximo da franquia
Representação	Sedan	R\$ 2.000,00
Institucional	Sedan	R\$ 2.000,00
Serviço	Sedan	R\$ 2.000,00
	Station Wagon	R\$ 1.800,00
	Minivan	R\$ 1.800,00
	Minigurgão	R\$ 1.800,00
	Picape	R\$ 2.500,00
	Furgão	R\$ 3.700,00
	Van	R\$ 4.000,00
Escolta	Sedan	R\$ 2.000,00

§ 3º - Região de maior circulação da frota:

- a) Itens 6, 23, 25, 33 e 43 do Anexo I deste contrato: Setorial Maringá – Cianorte, Maringá, Paranavaí, Campo Mourão, Ivaiporã, Loanda e Umuarama;
- b) Itens 9, 16, 21, 22 e 42 do Anexo I deste contrato: Setorial Cascavel - Assis Chateaubriand, Cascavel, Foz do Iguaçu; Marechal Cândido Rondon, Toledo, Francisco Beltrão, Guarapuava, Laranjeiras do Sul e Pato Branco;
- c) Itens 18, 29, 34 e 44 do Anexo I deste contrato: Setorial Londrina – Apucarana, Araongas, Cornélio Procópio, Londrina, Rolândia, Jacarezinho, Jaguariaíva e Wenceslau Braz;
- d) Demais veículos do Anexo I deste contrato: Sede Curitiba e circulação em todo o Estado do Paraná.

§ 4º - A vistoria dos veículos deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto de que trata o presente instrumento dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** pelo Fiscal da contratação, imediatamente após a entrega da(s) apólice(s) de seguro;
- b) **Definitivamente:** dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega da(s) apólice(s) e da nota fiscal/fatura, após a verificação das condições estabelecidas no edital deste certame.

§ 1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.



§ 2º - O prazo para eventual regularização de vícios na(s) apólice(s) é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o prazo estipulado na alínea 'b' do *caput* desta cláusula, até que as irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do contrato segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato, garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- II) Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislação que regulamenta o assunto, bem como em obediência às determinações da equipe de fiscalização do Contratante.
- III) Garantir o conserto dos veículos sinistrados, quando couber, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do veículo em oficina credenciado pela seguradora.
 - a) O prazo estabelecido no inciso III poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, desde que a Contratada apresente solicitação expressa e fundamentada até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento.
- IV) Responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução do contrato;
- V) Cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- VI) Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.
- VII) Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, e artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- IX) Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização;
- X) Manter quantitativo mínimo de postos de serviços de reparo próprios ou credenciados, para o pleno atendimento da demanda de serviços de reparo em todo o Estado do Paraná, capazes de executar todos os serviços de reparo das marcas e modelos descritos no ANEXO V, cujo comprovação deverá ser feita em até 15 (quinze) corridos após assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, quando solicitado pela Contratante, conforme segue:
 - a) Curitiba: 4 (quatro) postos de serviços de reparo;
 - b) Londrina: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
 - c) Maringá: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
 - d) Cascavel: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
 - e) Foz do Iguaçu: 2 (dois) postos de serviços de reparo;
 - f) Toledo: 1 (um) posto de serviços de reparo.



- XI) Disponibilizar e manter, além dos postos de serviços constantes no item anterior, convênio com oficinas da Rede Autorizada das marcas de veículos existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para atendimento dos veículos oficiais que possuem garantia de fábrica conforme ANEXO V, cuja comprovação deverá ser feita em até 30 (trinta) corridos após a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, quando solicitado pela Contratante. Os convênios devem abranger, no mínimo, as seguintes cidades polos regionais:
- a) Curitiba;
 - b) Londrina;
 - c) Maringá;
 - d) Foz do Iguaçu;
 - e) Cascavel.
- XII) A disponibilização de oficinas da Rede Autorizada das marcas de veículos existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em período de garantia (relacionados no ANEXO I) poderá ser dispensada caso haja concordância expressa pelo gestor do contrato do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante comprovação das tentativas infrutíferas por parte da CONTRATADA em credenciar tais redes, ou na inexistência de concessionária da(s) marca(s) nas localidades de Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Cascavel.
- XIII) Os estabelecimentos citados nos incisos X e XI deverão estar localizados num raio de distância máxima de 25 quilômetros dos Edifícios deste Tribunal constantes no ANEXO I.
- XIV) Credenciar, em até 60 (sessenta) corridos após ser solicitada pelo Tribunal, ao menos uma oficina da Rede Autorizada de quaisquer marcas não relacionadas no ANEXO I, por ocasião de aquisição de novos veículos de marcas ainda não existentes na frota deste Tribunal.
- XV) A relação de veículos constantes no ANEXO I poderá, a critério da CONTRATANTE, sofrer alteração durante o curso do contrato, em decorrência de compra ou alienação.
- XVI) A contratada deverá indicar nome, endereço e telefone de um corretor para atender este Tribunal, em Curitiba.

Parágrafo Único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberá ao contratante, em especial, as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à fiel execução do objeto do contrato:

- I) Proporcionar à contratada todas as condições e facilidades para o cumprimento das obrigações contratuais;
- II) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- III) Receber e conferir o objeto do contrato e, constatada a regularidade das prestações, efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o contratante, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:



- I) Havendo atraso na entrega da apólice, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
- II) Havendo mora no conserto de veículo sinistrado, conforme prazo fixado no inciso III da cláusula quinta, do 1º ao 20º dia útil, multa de 0,5%, até o máximo admitido de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
- III) Havendo atraso na comprovação da disponibilização ou da manutenção dos postos de serviços e oficinas de que tratam os incisos X e XI da cláusula quinta, multa moratória de 0,2%, até o máximo admitido de 2%, calculada sobre o valor total do contrato.
- IV) Havendo Inexecução Parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual remanescente do contrato.
- V) Havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
- VI) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor anual do contrato.

§2º - Atingido quaisquer dos limites fixados no §1º desta cláusula, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§5º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) corridos úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - Nos termos do Despacho ADG nº 1538/2016 e no disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados.

§5º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



§6º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração com conformidade com as normas vigentes.

§7º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

§9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados de zero hora de 01/11/2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo sessenta meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias corridos de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo contratante, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE:

Havendo prorrogação da contratação os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste.

§1º - Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

§2º - A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:



M1 = Índice (%) do mês da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M12 = Índice (%) do mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12 = Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI = preço inicial
PC = preço reajustado
PC = $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DOZE – DOS ATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante.

§1º - O “FISCAL” anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§3º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o FISCAL poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§4º - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o seu objeto.

CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.



Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO:

Este instrumento de Contrato encontra-se vinculado aos elementos constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 39/2016, Processo Geral nº 685/2015 e aos termos da proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

ANEXO V – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS (ANEXO I DO CONTRATO nº -----/2016)

ITEM	MARCA E MODELO	VERSÃO	Nº CHASSI	PLACAS	ANO/MOD	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO FIPE	CLASSE DE BÔNUS VIGENTE
1	Fiat Doblò Cargo	1.3 Fire 16V 5p	9BD22315832003789	AKS-6227	03/03	Serviço	Minifurgão	001170-3	10
2	Fiat Ducato Cargo	2.8 Curto TB	93W231F1131012998	ALK-3856	03/03	Serviço	Furgão	001190-8	07
3	Chevrolet Astra Sedan	Comfort 2.0 MPFI FlexPower 8V 5p	9BGTS69W05B184045	AMJ-3286	04/05	Serviço	Sedan	004258-7	09
4	Fiat Ducato Cargo	2.8 Curto TB	93W231F1151021503	AMK-0545	04/05	Serviço	Furgão	001190-8	07
5	Fiat Ducato Cargo	2.8 Curto TB	93W231F1151021597	AMK-0546	04/05	Serviço	Furgão	001190-8	08
6	Chevrolet Astra Sedan	Advantage 2.0 8V MPFI FlexPower 4p	9BGTS69W078267800	APA-0639	07/07	Serviço	Sedan	004329-0	07
7	Chevrolet Astra Sedan	Advantage 2.0 8V MPFI FlexPower 4p	9BGTS69W078267654	APA-0824	07/07	Serviço	Sedan	004329-0	05
8	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM2M3H8J968534	APX-7836	07/08	Serviço	Station Wagon	025129-1	07
9	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM2M3H8J941094	APX-7837	07/08	Serviço	Station Wagon	025129-1	07
10	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM2M3H8J969188	APX-7838	07/08	Serviço	Station Wagon	025129-1	07
11	Chevrolet Vectra	Elite 2.4 MPFI 16V FlexPower	9BGAC69M0B189392	AQT-1536	08/09	Serviço	Sedan	004325-7	06
12	Chevrolet Vectra	Elite 2.4 MPFI 16V FlexPower	9BGAC69M0B213441	AQT-1539	08/09	Serviço	Sedan	004325-7	06
13	Chevrolet Vectra	Elite 2.4 MPFI 16V FlexPower	9BGAC69M0B216162	ARD-9019	08/09	Serviço	Sedan	004325-7	06
14	Fiat Ducato Combinato	2.8 Turbo	93W244K2392039330	ARJ-4296	09/09	Serviço	Van	001106-1	05
15	Fiat Ducato Cargo	2.8 Longo TB	93W244F2392042044	ARL-6406	09/09	Serviço	Furgão	001190-8	05
16	Fiat Ducato Cargo	2.8 Longo TB	93W244F2392042023	ARL-6407	09/09	Serviço	Furgão	001190-8	03
17	Fiat Ducato Cargo	2.8 Longo TB	93W244F2392042010	ARL-6459	09/09	Serviço	Furgão	001190-8	05
18	Nissan Sentra	2.0/2.0 Flex Fuel 16V	3N1AB6AD0AL603251	ASN-9309	09/10	Institucional	Sedan	023060-0	05
19	Nissan Sentra	2.0/2.0 Flex Fuel 16V	3N1AB6AD9AL603958	ASN-9310	09/10	Escolta	Sedan	023060-0	05
20	Nissan Sentra	2.0/2.0 Flex Fuel 16V	3N1AB6AD1AL600309	ASN-9312	09/10	Escolta	Sedan	023060-0	05
21	Nissan Sentra	2.0/2.0 Flex Fuel 16V	3N1AB6AD6AL625495	ASN-9313	09/10	Institucional	Sedan	023060-0	05
22	Nissan Sentra	2.0/2.0 Flex Fuel 16V	3N1AB6ADXAL604214	ASN-9314	09/10	Institucional	Sedan	023060-0	05
23	Nissan Sentra	2.0/2.0 Flex Fuel 16V	3N1AB6AD2AL601789	ASN-9315	09/10	Institucional	Sedan	023060-0	05
24	Mercedes-Benz Sprinter	313 VAN Luxo 2.2	8AC903672BE048751	EWR-8276	11/11	Serviço	Station Wagon	021168-0	03
25	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM263HCJ905267	AUL-7421	11/12	Serviço	Station Wagon	025129-1	05
26	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM263HCJ905308	AUL-7425	11/12	Serviço	Station Wagon	025129-1	03
27	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM263HCJ917030	AUL-7426	11/12	Serviço	Station Wagon	025129-1	10

ITEM	MARCA E MODELO	VERSÃO	Nº CHASSI	PLACAS	ANO/MOD	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO FIPE	CLASSE DE BÔNUS VIGENTE
28	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM263HCJ905349	AUL-7427	11/12	Serviço	Station Wagon	025129-1	10
29	Renault Grand Tour	Dynamique Hi-Flex 1.6 16V	93YKM263HCJ917149	AUL-7429	11/12	Serviço	Van	025129-1	10
30	Ford Fusion	SEL 3.0 V6 AWD 24V	3FAHPOCG8CR139388	AUU-6862	11/12	Representação	Sedan	003336-7	02
31	Renault Fluence	Dynamique 2.0 16V	8A1LZBW2TDL240971	AVK-5784	12/13	Institucional	Sedan	025174-7	02
32	Renault Fluence	Dynamique 2.0 16V	8A1LZBW2TDL256339	AVK-8219	12/13	Institucional	Sedan	025174-7	02
33	Mercedes-Benz Sprinter	415 Furgão Curto Teto Baixo 2.2	8AC906631DE069741	AWR-3788	12/13	Serviço	Furgão	021268-7	01
34	Mercedes-Benz Sprinter	415 Furgão Curto Teto Baixo 2.2	8AC906631DE069742	AWR-3789	12/13	Serviço	Furgão	021268-7	10
35	Nissan Frontier	XE CD 4x4 2.5 TB	94DVCUD40DJ576634	FDA-3803	12/13	Serviço	Station Wagon	023081-2	01
36	Volkswagem Spacefox	1.6 Trend Total Flex 8V 4p	9BWPB45Z6D4180791	AWQ-4641	13/13	Serviço	Station Wagon	005251-5	10
37	Volkswagem Spacefox	1.6 Trend Total Flex 8V 4p	9BWPB45Z0D4181340	AWQ-4643	13/13	Serviço	Picape	005251-5	09
38	Citroën Jumper Vetrato	2.3 JTD L6 Executiva	935ZCWNCE2135638	AYT-0196	14/14	Serviço	Minifurgão	011112-0	00
39	Fiat Doblò Cargo	1.8 mpi Fire Flex 8V 4p	9BD223156F2039200	AYT-8426	14/15	Serviço	Minifurgão	001235-1	00
40	Fiat Doblò Cargo	1.8 mpi Fire Flex 8V 4p	9BD223156F2039215	AYT-8427	14/15	Serviço	Van	001235-1	00
41	Fiat Doblò Cargo	1.8 mpi Fire Flex 8V 4p	9BD223156F2039610	AYV-3474	14/15	Serviço	Minifurgão	001235-1	00
42	Fiat Doblò Cargo	1.8 mpi Fire Flex 8V 4p	9BD223156F2039592	AYV-3475	14/15	Serviço	Minifurgão	001235-1	00
43	Fiat Doblò Cargo	1.8 mpi Fire Flex 8V 4p	9BD223156F2039611	AYV-3524	14/15	Serviço	Minifurgão	001235-1	00
44	Fiat Doblò Cargo	1.8 mpi Fire Flex 8V 4p	9BD223156F2039595	AYV-3525	14/15	Serviço	Minifurgão	001235-1	00
45	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HEXG0260164	AZM-1168	15/16	Institucional	Sedan	002112-1	00
46	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HEXG0259791	AZM-1169	15/16	Institucional	Sedan	002112-1	00
47	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE4G0259513	AZM-1172	15/16	Institucional	Sedan	002112-1	00
48	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE9G0260897	AZM-1584	15/16	Representação	Sedan	002112-1	00
49	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE8G0260941	AZM-1585	15/16	Representação	Sedan	002112-1	00
50	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE4G0260905	AZM-1586	15/16	Representação	Sedan	002112-1	00

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS EM GARANTIA

ITEM	MARCA E MODELO	VERSÃO	Nº CHASSI	PLACAS	ANO/MOD	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO FIPE	CLASSE DE BÔNUS VIGENTE
1	Mercedes-Benz Sprinter	313 VAN Luxo 2.2	8AC903672BE048751	EWR-8276	11/11	Serviço	Station Wagon	021168-0	03
2	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HEXG0260164	AZM-1168	15/16	Institucional	Sedan	002112-1	00

ITEM	MARCA E MODELO	VERSÃO	Nº CHASSI	PLACAS	ANO/MOD	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	CÓDIGO FIPE	CLASSE DE BÔNUS VIGENTE
3	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HEXG0259791	AZM-1169	15/16	Institucional	Sedan	002112-1	00
4	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE4G0259513	AZM-1172	15/16	Institucional	Sedan	002112-1	00
5	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE9G0260897	AZM-1584	15/16	Representação	Sedan	002112-1	00
6	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE8G0260941	AZM-1585	15/16	Representação	Sedan	002112-1	00
7	Toyota Corolla	Altis 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC2 Flex	9BRBD3HE4G0260905	AZM-1586	15/16	Representação	Sedan	002112-1	00

ENDEREÇOS DAS SEDES DO TRT/PR

MUNICÍPIO	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO
CURITIBA	Alameda Doutor Carlos de Carvalho	528	Centro
MARINGÁ	Avenida Gastão Vidigal	823	Aeroporto
CASCADEL	Rua Galibis	328	Jardim Santo Onofre
LONDRINA	Avenida do Café	600	Aeroporto
FOZ DO IGUAÇU	Rua Santos Dumont	460	Centro
TOLEDO	Rua Santos Dumont	3.080	Centro